

MENSAGEM DE LEI №. <u>D44</u> /2024

Senhores Vereadores,

Considerando a Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, assim, venho apresentar a presente proposição para que conste mais transparência no Contra Cheque dos servidores públicos municipais, constando os valores regulatórios que estão contidos no "Salário Base".

Assim, conto com a colaboração dos Nobres Edis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

> Gabinete do Vereador João Orlando Bernardino da Silva, aos dez dias, do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

João Orlando Bernardino da Silva Vereador da CMB Projeto de Lei № <u>275</u> /2024

"Cria obrigatoriedade de constar nos Contracheque dos Servidores Públicos Municipais o detalhamento da evolução de classe, bem como das Progressões".

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta:

LEI

Art. 1º Fica o Município obrigado a fazer o detalhamento da evolução de classe, bem como das progressões que compõem o salário base nos contracheques de todos os Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador João Orlando Bernardino da Silva, aos dez dias, do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

João Orlando Bernardino da Silva Vereador da CMB